

POLÍTICAS PÚBLICAS E A DUPLA MORALIDADE DA SOCIEDADE LIBERAL

*Ítalo Kiyomi Ishikawa*¹

Orientador: *Prof. Dr. Vagner Sassi*²

RESUMO

É inegável a importância da elaboração de Políticas Públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a promoção da cidadania. Tal importância reverte-se inclusive em necessidade, considerando-se o fenômeno da disparidade social extrema que hoje é concomitante ao da implementação cada vez mais completa e rigorosa do ideal liberalista nas sociedades contemporâneas. Com base nessas considerações, e fazendo uso do instrumental filosófico, o presente artigo, observados seus limites, se propõe à elaboração de um diagnóstico crítico da sociedade liberal no que diz respeito à eticidade de suas Políticas Sociais.

Palavras-chave: Liberalismo; ética; Políticas Sociais.

¹ Acadêmico do curso de Filosofia da UNIFAE - Centro Universitário Franciscano. italoofm@yahoo.com

² Professor da UNIFAE - Centro Universitário Franciscano. vagner.sassi@bomjesus.br

1 INTRODUÇÃO

Há que se reconhecer que qualquer investigação referente ao presente tema, a saber, uma análise crítica do liberalismo, corre o risco de se perder na quantidade de trabalhos já empreendidos sobre o assunto, nas mais diversas áreas da pesquisa científica. Nesse sentido, cumpre apresentar uma justificativa muito peculiar quando se propõe retomar esse debate, no intuito de não se cair, de uma ou outra forma, seja em lugares comuns, seja na mera repetição do que vem sendo apresentado.

No que diz respeito ao que motiva a presente reflexão, a primeira consideração que deve ser feita diz respeito à época atual. Em linhas gerais, esta parece apresentar a idéia do triunfo do sistema liberal, em seus mais diversos desdobramentos e desenvolvimentos, no projeto de condução e organização das sociedades. Assim, quem olhar de fora para nossa sociedade liberal pode constatar, não obstante suas crises, avanços e progressos em todas as áreas, proporções que nenhuma outra sociedade conseguiu implantar, no decorrer de toda a história.

Tamanha impressão de sucesso faz com que qualquer reflexão um pouco mais crítica a esse respeito seja logo vista como desmancha-prazeres, diante das conquistas das últimas décadas. Toleram-se tão somente considerações otimistas de que as crises que hoje se verificam no sistema liberal derivam ora de um processo natural de aperfeiçoamento do próprio sistema, ora da necessidade de ajustes quanto às políticas, ora ainda de uma contínua reavaliação da relação entre Estado e sociedade civil no que diz respeito ao jogo das forças do mercado.

Não raro, as análises críticas da sociedade liberal e de suas Políticas Públicas partem de interesses externos os mais diversos. O presente artigo, contudo, pretende uma abordagem que não se reduz apenas a uma constatação otimista ou pessimista de fenômenos sociais. Norteia esta investigação uma atitude liberta de qualquer pressuposição ideológica externa à própria reflexão, e concentrada unicamente em desvelar a lógica imanente do sistema liberal, mediante o desdobramento objetivo dos seus próprios pressupostos.

Disso advém uma segunda consideração acerca do que motiva a retomada deste debate, a saber, seu caráter eminentemente ético e filosófico. Não se trata aqui de emitir juízos pró ou contra o sistema liberal, pró ou contra determinadas Políticas Públicas implantadas neste ou naquele determinado contexto social. O que importa, antes de tudo, é o levantamento dos pressupostos, a recuperação de uma metodologia voltada à totalidade e que se antecipe a tantas críticas dispersas porque construídas com base em análises parciais e fragmentárias da sociedade.

O presente artigo, portanto, articula-se no desdobramento de dois momentos. O primeiro diz respeito a uma elucidação teórica, a saber, a determinação do caráter de eticidade compreendido pela Filosofia e o esclarecimento da lógica intrínseca ao sistema liberal e suas Políticas Públicas. Já o segundo diz respeito a uma verificação prática, a saber, o reconhecimento do desdobramento objetivo de tais elementos conceituais num projeto concreto de implementação de Políticas Públicas voltadas para a ação social, em conformidade com um sistema político liberal.

Para tal desenvolvimento concorre a consulta ao material já elaborado sobre o tema, por filósofos da tradição, sobretudo Kant (1724-1804) e Hegel (1770-1831), assim como a elaboração de uma pesquisa original realizada e alicerçada em nossa realidade social e política. No que toca às Políticas Públicas, faz-se menção ao documento “Avaliação das Políticas Públicas municipais de Curitiba, 1997-2004”. Destarte, sob esses dois referenciais, persegue-se o objetivo proposto em termos de um diagnóstico crítico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ETICIDADE EM UMA FILOSOFIA ENTENDIDA COMO CIÊNCIA CRÍTICA

O horizonte no qual se desenvolve a presente investigação é filosófico. Desse modo, por mais relevantes que sejam as contribuições da Sociologia, da Economia ou da Ciência Política ao tema, elas não substituem o caráter próprio da Filosofia enquanto ciência autônoma. Cumpre, portanto, caracterizar em que consiste uma abordagem propriamente filosófica e, com embasamento nesta, o que vem a ser um diagnóstico crítico, relativamente à eticidade, em se tratando de Políticas Públicas.

Rompendo com uma concepção tradicional e meramente especulativa, Immanuel Kant, já no final do século XVIII, preocupou-se com o caráter científico da Filosofia, caracterizando sua tarefa principal como essencialmente crítica. Ainda que trabalhe com conceitos, a Filosofia tem a ver antes com método do que com um sistema. A crítica da razão proposta por Kant (1996, p.47) contrapõe-se justamente ao dogmatismo, isto é, “à pretensão de progredir apenas com um conhecimento puro a partir de conceitos, sem se indagar, contudo, de que modo e com que direito se chegou a eles”.

Não obstante se constituam como produtos da razão, a validade dos conceitos passa necessariamente pela referência ao mundo vivido. Pertence, portanto, à essência da Filosofia a crítica enquanto recondução dos conceitos à experiência concreta. Uma recondução que, segundo G. W. F. Hegel (2000, p.XXX), “consiste essencialmente em fundamentar a ciência não no desenvolvimento dos pensamentos e dos conceitos, mas no sentimento imediato e na imaginação contingente, e em dissolver no fervilhar do coração, da amizade e do entusiasmo a arquetônica de sua racionalidade”.

Perante tal compreensão da Filosofia como ciência crítica, e de sua conseqüente função crítica em referência às outras ciências ditas positivas, percebe-se que, desde a Antigüidade, a tarefa de fundamentação reservada à Filosofia consiste antes numa desconstrução do que propriamente na construção de um edifício teórico abstrato. Somente pela crítica da positividade, isto é, dos fundamentos de antemão postos, a Filosofia pode deixar transparecer os princípios, a saber, a arquetônica das pressuposições (lógica imanente) decisivas na construção de um sistema.

Torna-se interessante observar que a um tal procedimento inquiridor e antidogmático, necessário não só para a legitimação da própria Filosofia, mas também para qualquer forma de conhecimento, quando tomado com referência aos indivíduos livres, Kant dá o nome de esclarecimento (*Aufklärung*). Esclarecimento significa, segundo Kant (2003, p.115), “a saída do homem de sua menoridade, da qual o culpado é ele próprio. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu próprio entendimento sem a direção de outro indivíduo”.

Portanto, o que, no âmbito teórico, aparece como crítica (esclarecimento dos conceitos abstratos pela sua recondução à realidade viva da experiência); no âmbito prático, aparece como saída de um estado de menoridade (esclarecimento da pessoa pela autonomia tanto na ação, quanto no uso do próprio entendimento).

Conclui-se, então, que a compreensão da Filosofia como ciência crítica está intimamente relacionada à idéia da liberdade de pensamento e ação. Uma liberdade que deve ser, antes de tudo, conquistada pelo seu próprio exercício, sejam quais forem as condições que externamente pareçam impossibilitá-lo, fato este já descrito por Kant (2003, p.117): “O oficial diz: não raciocineis, mas exercitai-vos! O financista exclama: não raciocineis, mas pagai! O sacerdote proclama: não raciocineis, mas acreditai! Eis aqui, por toda parte, a limitação da liberdade”.

Nessa conjunção de verdade e liberdade, a presente investigação quer situar o conceito de eticidade. Não se trata, portanto, de emitir juízos teóricos, nem de prescrever normas morais de conduta, nem de julgar procedimentos, embasados em modelos pré-estabelecidos dogmaticamente como ideais. Mesmo porque, a palavra grega *ethos* nada tem a ver com avaliação, mas sim com morada, origem, habitação. Daí que eticidade diz antes da referência ao real e da fidelidade a si mesmo. Por isso, interrogar criticamente as Políticas Públicas na sua eticidade significa aclarar sua procedência.

2.2 A LÓGICA IMANENTE DO SISTEMA LIBERAL

A utilização que a presente investigação faz dos termos sociedade liberal e sistema liberal, em seus mais diversos desdobramentos e desenvolvimentos (neoliberal, pós-liberal, etc.), remete-se à idéia central do liberalismo. Esta tem origem historicamente no Ocidente com o advento da Revolução Francesa (1789) e seus propósitos de liberdade, igualdade e fraternidade. Ambicionava-se ali o projeto de atribuir a liberdade para todos os membros da sociedade. Em outras palavras, a idéia de liberdade deveria se tornar o fio condutor e princípio exclusivo da organização da sociedade moderna.

Enquanto para os gregos a liberdade limitava-se aos que participavam da *ágora* e na Idade Média a própria organização política era teocrática, na sociedade moderna o Estado surge como epifenômeno do contrato social. Tal projeto, contudo, só seria possível mediante a universalização da liberdade, isto é, a atribuição da liberdade a todos os indivíduos.

Da fundamentação de uma tal idéia de liberdade universal ocuparam-se vários filósofos, entre os quais Hegel. Se fundamentada no interesse particular, a liberdade

desembocaria num egoísmo universal incapaz de sustentar instituições sociais. De fato, segundo Thomas Hobbes (2000, p.57), o homem que é inimigo do outro homem não pode sustentar a sociabilidade. Assim sendo, é somente sobre a base do reconhecimento mútuo da liberdade para todos que se torna possível a construção do social e do político tais como exigidos pela modernidade.

Assim, o primeiro momento da legitimação da liberdade dá-se mediante o esclarecimento da idéia do reconhecimento, desenvolvido por Hegel (2002, p.147), em sua obra *Fenomenologia do Espírito*, na forma da “dialética do senhor e do escravo”. A este segue um segundo momento da legitimação da liberdade por Hegel, na questão da “autonomia do pensamento”, em sua obra *Ciência da Lógica*.

Pode-se dizer que esse segundo momento é a exposição epistemológica de uma estrutura auto-reflexiva, portanto, livre e autônoma, em que Hegel descreve o processo de investigação do pensamento pelo pensamento. No pensamento que pensa a si mesmo, o sujeito da investigação e o objeto da investigação coincidem. Assim, torna-se possível articular a idéia originária de autonomia sem recorrer a uma instância externa, ou, como diria Kant, “sem a direção de outrem”. Contudo, o que é garantido na ciência da lógica, de modo abstrato e vazio, não é mais garantido na filosofia do real.

No desafio de elucidar como garantir a identificação do mundo objetivo a ser investigado, com a conceitualização teórica, surge um terceiro momento da legitimação da liberdade por Hegel desenvolvida na sua obra *Princípios da Filosofia do Direito*. O direito é, então, identificado como o único espaço, no âmago da sociedade moderna, em que pode ser concretizado o princípio de liberdade para todos. Isso resulta, contudo, no processo de juridificação da liberdade levado a termo pelo sistema liberal moderno, processo esse que implica objetificação e abstração.

Nesse sentido, o jurídico enquanto campo de realização do liberalismo sempre aparece como ambíguo: por exemplo, se por um lado ele garante para todos a liberdade de posse, por outro, ele abstrai toda e qualquer realidade material. É seguindo esse raciocínio que Hegel descobre as condições de possibilidade da realização da idéia da liberdade para todos, isto é, o preço que a sociedade tem de pagar pela objetificação da idéia da liberdade: a legalidade dá a liberdade para todos, mas não garante a base material para o exercício dessa liberdade.

Assim, o sistema liberal favorece o direito de participação independentemente da consideração das condições materiais dos cidadãos para usufruírem desse direito. Resultado: a sociedade liberal não pode ao mesmo tempo garantir a liberdade para todos e a justiça social. Prova disso, escreve Hegel (2000, p.169) já no século XIX, é que “em suas oposições e complicações oferece a sociedade civil o espetáculo da devassidão bem como o da corrupção e da miséria”.

Interessa, aqui, observar como o próprio conceito de liberdade delimita o que vai entrar na concretização dessa idéia, isto é, onde a vontade livre tem espaço de realização. Se o ponto de partida do direito liberal está na vontade livre, e se o sistema do direito é o império

da liberdade realizada, então, nas esferas em que a vontade não é livre, o direito não tem campo de manobra.

A liberdade de antemão só tem campo de atuação onde o ser humano pode decidir. Entretanto, num projeto calculista, em que o ser humano é matematicamente reduzido a uma “coisa” abstrata, como, por exemplo, na esfera econômica, aí não se dá liberdade. Disso decorre que Hegel (2000, p.174) reconhece os limites de sua própria investigação, decorrentes da autonomia da esfera econômica que se ocupa dos “princípios simples da matéria [...] A economia política é uma das ciências que nos tempos modernos surgiram como em seu terreno próprio”.

3 ANÁLISE E RESULTADOS DA PESQUISA

3.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO SOCIAL NO SISTEMA LIBERAL

Compreende-se por Política Pública um conjunto de procedimentos e estratégias desenvolvidas pelo Estado ou por outras entidades, e que tem em vista a promoção e/ou reabilitação de indivíduos, grupos ou setores da sociedade tidos como excluídos ou marginalizados. Nesse sentido, as políticas públicas pressupõem sempre um determinado modelo político, econômico e social, cuja compreensão se torna uma condição necessária para quem quiser entender a lógica imanente das primeiras.

A considerar o objetivo da presente investigação, a elaboração de um diagnóstico crítico da sociedade liberal, no que diz respeito à eticidade de suas Políticas Públicas, podem-se identificar pelo menos três fatores que favorecem a caracterização do atual modelo político e social brasileiro: a mentalidade, pela maior parte da população, de submissão e confiança no Estado; a insistência no fundamento jurídico das reivindicações e na juridicidade crescente das relações sociais e políticas; a centralidade do aspecto econômico quando da tomada de decisões.

Tais características, em consonância com os aspectos teóricos já abordados anteriormente, permitem uma consideração crítica das Políticas Sociais desenvolvidas atualmente no Brasil pelo poder público. Como referência, tomam-se as Políticas Sociais propostas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, tais como descritas no documento intitulado “Avaliação das Políticas Municipais de Curitiba - 1997 a 2004”. Ressalta-se, outrossim, que não se trata aqui de se emitir juízo sobre tais ações, mas tão somente de identificar pontos relevantes que possam contribuir para a presente investigação.

O primeiro ponto diz respeito à fundamentação das ações sociais. O documento (2004, p.39), no capítulo referente às Políticas Públicas de Ação Social, começa apontando para as diretrizes que norteiam as ações realizadas no município.

A Constituição Brasileira de 1988 possibilitou a criação de diversas leis que ampliam os direitos fundamentais e as oportunidades de cada cidadão brasileiro, independente de sua origem. Entre elas destacam-se a Lei Orgânica de Assistência Social, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. Esses dispositivos jurídicos representam um grande avanço na Assistência Social do Brasil.

O segundo ponto diz respeito aos programas implantados. Após ressaltar que a administração pública de Curitiba colocou a ação social como principal alicerce da gestão municipal, o documento (2004, p.40) passa a elencar “os quatro alicerces que sustentam sua Política Social”: resgate e proteção social (voltados para o atendimento e suporte); promoção social (visando ao fortalecimento do núcleo familiar e à promoção da inserção); qualificação e geração de oportunidades (referentes à capacitação profissional e inclusão digital); autonomia e sustentabilidade (em vista do empreendedorismo e geração de renda).

O terceiro ponto diz respeito aos programas de renda mínima e à concessão de subsídios. Concluindo o capítulo referente às Políticas Públicas de Ação Social, o documento (2004, p.41) enumera “uma série de ações que possibilitam ao cidadão o acesso a diversos serviços e produtos de qualidade”, entre os quais, a isenção tarifária no transporte coletivo de deficientes e idosos, a distribuição de cestas básicas, a isenção de IPTU para construções modestas e os programas de “Suplementação Nutricional”, “Leites Especiais e Dietas Enterais” e “Nosso Quintal/Lavoura do Alimento”.

De modo geral, pode-se afirmar que, nas três passagens do documento citadas, tornam-se realidade objetiva as características descritas anteriormente que distinguem a atual cultura política brasileira. O processo de juridificação da ação social pressupõe a abstração do ser humano, mediante a produção do cidadão excluído e marginalizado, a saber, o indivíduo concreto reduzido a um objeto da ação social passível de quantificação. Em outras palavras, o próprio sistema liberal é quem produz tanto os assistentes quanto os assistidos pela ação social.

Se, conforme explicitado anteriormente, a consideração da eticidade implica necessariamente a referência à realidade e o esclarecimento de sua procedência, não é difícil concluir que, pelo exposto, a eticidade das Políticas Sociais desenvolvidas por um modelo liberal de sociedade encontra-se profundamente comprometida pelo processo de abstração e objetificação que lhe é imanente.

3.2 A AMBIGÜIDADE DO DIREITO DE CIDADANIA

Do reconhecimento de que a eticidade de tais Políticas Sociais esteja comprometida não deriva necessariamente a afirmação de que elas sejam ilegais ou imorais. Justamente por não serem capazes de ultrapassar os limites impostos pela própria estrutura do modelo de estado e da forma do direito liberal é que tais Políticas Públicas contradizem o apregoado e altissonante discurso de uma real promoção social do ser humano. Assim, a validade da referência a quaisquer formas de “inclusão em” ou de “inserção de” pede que se esclareçam antes o lugar, o meio ou o sistema em que se dá tal procedimento, sobretudo em se tratando de seres humanos.

O documento (2004, p.13) tomado como referência aponta para essa questão nos termos de firmar Curitiba como Capital Social: “A estratégia de fundo é aperfeiçoar a cidade sustentável – aquela que gera desenvolvimento econômico sem agressão ao ambiente,

reduzindo as desigualdades sociais e oferecendo melhor futuro para todas as gerações. O plano adota a prerrogativa de implantar o aperfeiçoamento por meio do caminho evolutivo, intensamente compartilhado entre poder público e sociedade, pois quando a prefeitura, pelo seu governante, designa a cidade de Curitiba como Capital Social, reafirma que o homem é a medida de todas as coisas”.

Na consideração do homem enquanto “medida de todas as coisas” estão implícitos não somente o conceito do ser humano feito “cidadão”, mas também o esforço de construção de um “espaço que favoreça o exercício da cidadania plena”. Há que se lembrar, contudo, que a real sociedade liberal burguesa não se funda em uma estrutura social homogênea. Muito pelo contrário, tal desigualdade, reconhecida no próprio texto do documento, dificulta sobremaneira a realização abrangente da tentativa de dar oportunidade a quem não esteja numa situação economicamente favorável.

Recorre-se, então, ao direito de cidadania como forma para se garantir a participação de todos, no que concerne ao público e ao social. Todavia, a experiência real tem demonstrado que muito raramente esse caminho leva aos resultados visados.

Tal fato leva a interrogar em que consiste propriamente o direito de cidadania. Uma vez que se trata de direito, sua fala só tem sentido quando situada em um determinado meio social, com estruturas responsáveis pela implantação e garantia de um sistema de direito. Tal tarefa, por sua vez, se funda na possibilidade de uma distribuição calculável de deveres e direitos por meio dos quais o agir dos indivíduos encontra sua base de legitimidade.

Assim, em vez de depender das decisões arbitrárias de um único soberano, a moderna sociedade burguesa instituiu, com seu sistema constitucional, um modo de síntese social diferente. A identificação das pessoas com o bem comum passou a se dar pela coincidência de deveres e direitos, mutuamente delimitadores. É o que expressa Hegel (2000, p.148) quando, em seus *Princípios da Filosofia do Direito*, afirma que o direito liberal contempla o homem “com deveres na medida em que ele tem direitos e direitos na medida em que ele tem deveres”.

Contudo, já se pode desconfiar que a questão do direito de cidadania recai no mesmo problema da abstração, presente também no Estado de direito, já anteriormente considerada. Segundo Flickinger (2003, p.148), “em todas as determinações jurídicas vigoram, como princípios, o reconhecimento e a garantia da livre expressão das pessoas, negligenciando-se, por inteiro, todos os aspectos ligados aos interesses materiais em jogo”. Desse modo, ainda que se assegure o direito de cidadania, a sociedade não é capaz de prover os indivíduos dos meios para exercê-lo.

Concluindo, torna-se presente a observação de Flickinger (2003, p.155) de que

a luta pelos direitos de cidadania não ultrapassa o seu próprio horizonte, preso que está à mera legalidade do procedimento e à integração das demandas sociais nos canais de um sistema incapaz de garantir a conversão dessas demandas em verdadeiras conquistas materiais. Assim sendo, apresenta-se uma situação ambígua. Por um lado, é verdade que a luta pelos direitos de cidadania é um passo importante no processo de inclusão social dos grupos menos favorecidos; por outro, no entanto, essa luta não garante, por si só, a justiça social materialmente efetuada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das questões mais controversas, no decorrer de toda a história da Filosofia, é aquela que se refere à legitimação dos princípios fundamentais do agir humano. Partindo do pressuposto de que é impossível apoiar-se, para uma investigação, em especulações metafísicas, resta a possibilidade de, partindo de uma determinada configuração política, identificar os pressupostos que determinam as ações nela desenvolvidas.

Nesse sentido é que, no presente artigo, procurou-se desenvolver, ainda que em linhas gerais e de maneira resumida, um diagnóstico crítico da sociedade liberal no que diz respeito à eticidade de suas Políticas Públicas.

Um exame mais atento da lógica imanente do moderno sistema liberal mostrou que, fundamentando-se na idéia da liberdade para todos e apoiando-se exclusivamente no direito para sua realização, põe-se em movimento um processo de juridificação da liberdade que implica necessariamente objetivação dos seres humanos e abstração de toda e qualquer realidade material quando de sua efetiva aplicação.

A sociedade liberal, portanto, baseia-se em uma contradição interna em que se articulam dois níveis, os quais, embora não interfiram um no outro, se apresentam como complementares. Por um lado, a Economia política, ao tratar das condições materiais, objetiva o ser humano, colocando-o à mercê do cálculo econômico. Por outro, o Direito liberal, ao reivindicar para si a tarefa de assegurar a liberdade para todos, o faz abstraído-se de quaisquer referências materiais.

Tal é a ambigüidade que está na raiz da sociedade liberal: ao mesmo tempo em que se promove a conquista da cidadania mediante a inserção do indivíduo na sociedade, submete-se esse mesmo indivíduo a um sistema de direito que, além de restringir seu campo de ação livre àquele jurídico, não é capaz de oferecer-lhe as condições materiais mínimas para o exercício de seu direito de cidadania.

Em termos éticos, reduz-se a moralidade das ações à observância dos princípios jurídicos, identificando-se o moral com o legal. Essa realidade é o que, no título do presente artigo, é apontado como dupla moralidade da sociedade liberal. Assim, basta o mero cumprimento da lei trabalhista para eximir, por exemplo, um empresário da responsabilidade por quaisquer efeitos materiais insuficientes ou contraditórios advindos para o empregado no cumprimento de um contrato de trabalho.

Considerando agora as Políticas Sociais, por mais voltadas que estejam ao desenvolvimento local e à promoção do ser humano, elas se vêem reféns, no sistema vigente, tanto do Direito liberal que regula a organização social da comunidade moderna, quanto da Economia capitalista que determina as relações materiais entre os indivíduos.

Finalizando, pode-se dizer que a questão da eticidade das Políticas Públicas na sociedade liberal conduz, então, a uma outra questão, ou seja, de que mudanças são necessárias no fundamento do próprio sistema vigente, a fim de que possam resultar em Políticas Sociais voltadas para uma justiça social mais abrangente e real, que inclua não só o aspecto abstrato do direito, mas que seja capaz de ultrapassar a mera legalidade da moral.

REFERÊNCIAS

- FLICKINGER, Hans-Georg. **Em nome da liberdade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins, 2000.
- HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do espírito**. Trad. Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 2002.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã: matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Ícone, 2000.
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública. **Avaliação das políticas públicas municipais de Curitiba - 1997 a 2004**. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 2004.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2003.

FONTES CONSULTADAS

- BOBBIO, Norberto (org.). **Dicionário de política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.
- GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social**. Lisboa: Editorial Presença, 1994.
- MERQUIOR, José Guilherme. **Liberalismo antigo e moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.
- SANTOS, Francisco de Araújo. **O liberalismo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1991.
- WEBER, Max . **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1972.